

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES PARA POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO TERMINAL DE ÔNIBUS.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**, representada pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-4, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor Presidente **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, doravante denominada **COMEC**, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Fazenda Rio Grande, na Rua Jacarandá, nº 300 – bairro Nações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 95.422.986/0001-02, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **NASSIB KASSEM HAMMAD**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenentes, para possibilitar a administração da infraestrutura do Terminal de Ônibus, localizado na Av. das Araucárias, 24 – Eucaliptos - Centro, conforme descrito a seguir.

Parágrafo primeiro - 1. Terminal de Fazenda Rio Grande: Projeto e Execução do Estado do Paraná, através da COMEC. Propriedade do Estado do Paraná, registrado sob matrícula n.º 10.664 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo segundo- O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Responsabilizar-se pelo funcionamento e operação, direta e indiretamente, observando as normas pertinentes e atendendo as determinações dos órgãos competentes;

2.2 Responsabilizar-se pelas contratações necessárias, pelos atos decorrentes das mesmas, através de procedimento licitatório;

2.3 Responsabilizar-se por, toda e qualquer indenização e/ou multa incidente pelo uso dos bens, bem como, responder por eventuais obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras.

2.4 Administrar a infraestrutura do Terminal de Transporte Coletivo descrito na cláusula primeira, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do referido equipamento;

2.5 Zelar e conservar a área em questão, bem como, os acessórios, instalações e equipamentos que compõem o referido Terminal, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva;

2.6 Realizar os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização das dependências no referido Terminal Central;

2.7 Disponibilizar técnicos para os procedimentos de regularização dos documentos pertinentes à unificação do imóvel e demais atos até a conclusão da averbação das construções através do Registro de Imóveis;

2.8 Disponibilizar espaço físico e adequado para a colocação de material publicitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMEC

3.1 Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2 Efetuar os procedimentos administrativos, legais e financeiros, necessários e suficientes, para averbação da área de construção, na matrícula que pertence ao Estado do Paraná, referente ao Terminal de Transporte Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A COMEC será a gestora do presente contrato, cabendo ao funcionário Wilianson Alves Corrêa portador do RG sob n.º 6.426.356-0-SSP/PR, para o acompanhamento e

a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único—Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do Convênio.

6.2 Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III -Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo entre as partes, ter as suas condições alteradas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e

forma.

Curitiba, 04 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

NASSIB KASSEM HAMDAD

Prefeito de Fazenda Rio Grande

TESTEMUNHAS

1. _____
Rg.

2. **Mávila de F. B. Arruda Falcão**
Rg. 6.4378996



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_2_TCTFazendaRioGrandeMINUTA2021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Carlos Ortega** em 01/04/2021 15:37.

Assinado por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 31/03/2021 16:56, **Nassib Kassem Hammad** em 08/04/2021 09:10.

Inserido ao protocolo **17.142.948-0** por: **Sandra Ana Silva Poletto** em: 31/03/2021 16:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
71584c1d527d5cbbf516e0d9b21cefc7.